

Processo: TC 015.635/2009-9
Natureza: Representação
Entidade: Prefeitura Municipal de Itabaiana - PB
Responsável: Sebastião Tavares de Oliveira
Interessado: TCE-PB
Sumário: Proposta de mérito. Arquivamento.

Retornam os autos após a diligência de fls. 14, realizada por meio do Ofício n.º 1462/2009-TCU/SECEX-PB, datada de 20/10/2009.

2. A diligência foi realizada com o fito de apurar as possíveis irregularidades apontadas na execução do Convênio n.º 485/2002.

3. Em resposta à diligência efetuada foi enviado o Ofício n.º 845/GAB/CORE-PB/FUNASA, datado de 20 de novembro de 2009 (fls. 15) informando que já foi instaurada a competente tomada de contas especial com vistas a apurar as irregularidades na execução do Convênio n.º 485/2002.

4. Portanto, no tocante às medidas saneadoras, verifica-se que a FUNASA já adotou as providências administrativas a seu cargo, consubstanciadas na instauração da competente tomada de contas especial.

5. Desse modo, não se mostra necessária a adoção de ações adicionais por este Tribunal, à exceção de se alertar à Controladoria Geral da União-CGU da necessidade de que se ultime o procedimento, remetendo suas conclusões com a brevidade que o caso requer.

Proposta de Encaminhamento

6. Considerando que as informações trazidas pelo denunciante foram confirmadas por documentação oriunda do concedente;

7. Considerando que a FUNASA já adotou as providências administrativas sob sua responsabilidade,

8. Submete-se o feito à consideração superior, com a seguinte proposta de encaminhamento:

a) Conhecer da presente representação, nos termos do art. 237, inciso IV, do Regimento Interno do TCU para, no mérito, considerá-la procedente;

b) Alertar à Controladoria Geral da União-CGU da necessidade de que se ultime o processo de tomada de contas especial instaurado e encaminhado àquele órgão (remeter cópia do documento de fls. 24), caso ainda não concluso, relativo ao convênio n.º 485/2002 (SIAFI n.º 473940), celebrado entre a FUNASA e o Município de Itabaiana-PB, remetendo-o a esta Corte;

c) Remeter ao autor da representação cópia do Acórdão que vier a ser proferido, bem como do Relatório e Voto que o fundamentarem ou, no caso de julgamento por relação, cópia da presente instrução;



d) Encerrar os presentes autos e apensar à futura tomada de contas especial que vier a ser autuada neste Tribunal.

SECEX-PB, 23 de agosto de 2010

À consideração superior,

Valber Lemos Sabino de Oliveira
AUFC mat. TCU 2952-1